



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 11 / 2024 - L

Inclusão do ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente no currículo escolar do ensino fundamental e médio, a rede pública e privada.

Art. 1º Fica incluído no currículo escolar do ensino fundamental e médio, da rede pública e privada, o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º O ensino da ECA deverá ser desenvolvido de forma interdisciplinar, contemplando os seus fundamentos, princípios e objetivos, bem como as medidas de proteção previstas em seus artigos.

Art. 3º O ensino da ECA deverá ser adaptado à faixa etária dos alunos, utilizando metodologias adequadas e acessíveis, de forma a contribuir para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Art. 4º A inclusão do ensino da ECA no currículo escolar deverá ser implementada no prazo máximo de 1 (ano), contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º O poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando a elaboração de materiais pedagógicos, capacitação de professores e demais ações para a implementação do ensino da ECA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 11 de janeiro de 2024

TULIO CAMARGO

VEREADOR

15115 23/01/2024 000163 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um importante marco legal na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo medidas de proteção e punição para as violações desses direitos. No entanto, apesar da sua importância, muitas crianças e adolescentes desconhecem os seus direitos e as medidas de proteção previstas no ECA.

Diante disso, a inclusão do ensino da ECA no currículo escolar do ensino fundamental e médio, na rede pública e privada, é uma medida fundamental para garantir que as crianças e adolescentes conheçam os seus direitos e saibam como buscar proteção em caso de violação.

Além disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida em prol da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Mairinque, 11 de Janeiro de 2024

TULIO CAMARGO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2024-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 5 de fevereiro de 2024.

Expediente da 106ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 11/2024-L de autoria do Vereador Túlio Camargo, que inclui o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente no currículo escolar do ensino fundamental e médio na rede pública e privada.

Pretende o Vereador a inclusão no currículo escolar do ensino fundamental e médio da rede pública e privada, o ensino do estatuto da Criança e do Adolescente.

É o relatório.

Ratifico o parecer exarado no Projeto de Lei nº 09/2024-L que institui o Programa de Capacitação de Docentes e Inclusão de Disciplina sobre as Leis de Proteção e Amparo aos Portadores de Deficiência na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências, no sentido de que o presente projeto não deve prosperar, pois a Constituição Federal dispõe que União, Estados e Distrito Federal possuem competência concorrente para legislar sobre educação (art. 24, IX, CF/88).

Além disso, analisando o art.40, III da Lei Orgânica do Município, pode-se concluir que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, interferindo na prestação de serviço público

Por fim, o dispositivo do artigo 5º que autoriza ou permite o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privativa, implica, na verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Diante do exposto entendo que o presente Projeto de Lei é material e formalmente inconstitucional, pois é da exclusiva competência do Poder Executivo a iniciativa do projeto de lei usurpa de suas atribuições, afrontando o princípio da separação e independência dos poderes.

É o parecer.

Mairinque, 09 de fevereiro de 2024.

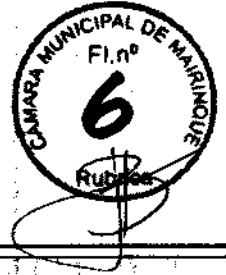
GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



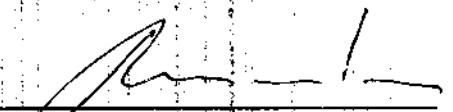
FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 11/2024-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input type="radio"/>	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input checked="" type="radio"/>	Adiada a discussão por <u>2</u> sessões. Pedido por: <u>Autor</u>
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 19 de fevereiro de 2024
Ordem do Dia da 107ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente